



109
63.806

proc. 63.806

LEI Nº. 7.903, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Exige dos hospitais e maternidades estrutura para realização do exame de oximetria de pulso ("teste do coraçãozinho") nos recém-nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 14 de agosto de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de oximetria de pulso ("teste do coraçãozinho") em recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame será realizado nos membros superiores e inferiores das crianças nascidas em suas dependências, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida e antes da alta hospitalar.

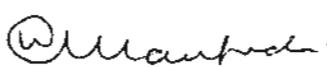
Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), duplicada na reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

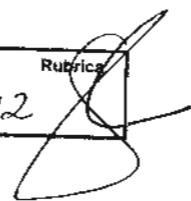
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de agosto de dois mil e doze (21/08/2012).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns


PUBLIÇÃO Rutrica
24/08/2012